

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 132/2022

AUTORES:DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

EMENTA:

INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ A FESTA DA REFORMA AGRÁRIA: CELEBRANDO A CULTURA CAIÇARA E CAMPONESA, REALIZADA ANUALMENTE NO ÚLTIMO SÁBADO DO MÊS DE NOVEMBRO, NO MUNICÍPIO DE ANTONINA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 132/2022

Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa da Reforma Agrária: Celebrando a Cultura Caiçara e Camponesa, realizada anualmente no último sábado do mês de novembro, no município de Antonina.

Art. 1º. Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa da Reforma Agrária: Celebrando a Cultura Caiçara e Camponesa, realizada anualmente no último sábado do mês de novembro, no município de Antonina.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

LUCIANA RAFAGNIN

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A Festa da Reforma Agrária: Celebrando a Cultura Caiçara e Camponesa ocorre desde 2019 na Comunidade Agroflorestal José Lutzenberger, localizada na Comunidade do Rio Pequeno, em Antonina, litoral norte do Paraná.

A Festa, que ocorre anualmente no último sábado do mês de novembro, tem por objetivo comemorar a cultura caiçara e camponesa do litoral paranaense, com comidas e bebidas típicas, baile de Fandango, ao mesmo tempo em que traz o viés da educação ambiental com as visitas ao Sistema Agroflorestal e com o plantio de árvores nativas da Floresta Atlântica durante a festa.

A organização da festa surge do diálogo entre os agricultores familiares da Comunidade Agroflorestal José Lutzenberger e a Associação de Cultura Popular Mandicuera.

A Comunidade Agroflorestal José Lutzenberger há mais de 18 anos recupera uma área desmatada em plena Mata Atlântica com o Sistema Agroflorestal (SAFs), assim, vem recuperando a mata ciliar do rio Pequeno, que faz parte da bacia do rio Cachoeira, o que contribui no combate às causas do assoreamento da Baía de Antonina.

A Comunidade Agroflorestal José Lutzenberger ganhou em primeiro lugar o Prêmio Juliana Santilli do Instituto



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Socioambiental (ISA) na modalidade de conservação e ampliação da agrobiodiversidade. Em suas atividades, destaca-se a proteção da Palmeira Jussara, bastante procurada por causa do palmito e extraída de forma ilegal da Mata Atlântica. Ao invés de usar o palmito, a comunidade utiliza o açaí para polpa, sem precisar cortar a palmeira.

O Sistema Agroflorestal possibilita, em parceria com a Universidade Federal do Paraná, a extensão e pesquisa de campo aos alunos. Também recebe visitas de alunos das escolas municipais, estaduais e de universidades durante todo o ano.

A Associação de Cultura Popular Mandicuera, com sede na Ilha dos Valadares, é composta por um coletivo interessado em revitalizar atividades culturais do povo Caiçara da região litorânea do estado do Paraná, sob o lema da preservação e difusão do patrimônio imaterial, tem o fandango como base de suas atividades. Tornou-se referência na conservação e propagação da cultura caiçara no litoral do Paraná e de São Paulo, tendo como iniciativas alguns eventos culturais como a Festa do Fandango, Festa do Divino, Pixilhão Prô Fandango, Movimento Caiçara.

No encontro da cultura caiçara e camponesa na Comunidade Agroflorestal José Lutzenberger também acontece a Folia do Divino.

O trabalho desenvolvido pela Associação de Cultura Popular Mandicuera recebeu em 2010 do Ministério da Cultura a premiação pelo edital das culturas populares edição Dona Isabel. Em 2012 ganhou o prêmio Economia Viva pelo projeto Fabriqueiros. Em 2013 os dois mestres da cultura popular José Martins Filho (Zeca da Rabeca) e Aorelio Domingues (mestre da Folia do Divino e do Fandango), foram premiados pelo Ministério da Cultura /Edital das Culturas Populares prêmio Mazzaropi, pelos trabalhos de salvaguarda e de repasse das manifestações tradicionais.

Desta forma, a Festa da Reforma Agrária: Celebrando a Cultura Caiçara e Camponesa, além de preservar a cultura do litoral do Paraná, fomenta o ecoturismo na região, justificando sua inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 11/04/2022, às 10:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **132** e o código CRC **1A6F4E9C6D8B5AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4074/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de abril de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 132/2022**.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/04/2022, às 17:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4074** e o código CRC **1F6D4C9C7C0F8ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4083/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 12/04/2022, às 10:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4083** e o código CRC **1C6C4B9F7C7C1FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2647/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/04/2022, às 15:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2647** e o código CRC **1B6B4C9C7D8F3DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1501/2022

PARECER DO PROJETO DE LEI 132/2022

Projeto de Lei n.º 132/2022

Autora: Deputada Luciana Rafagnin

Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa da Reforma Agrária Celebrando a Cultura Caiçara e Camponesa, realizada anualmente no último sábado do mês de novembro, no município de Antonina.

EMENTA: INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ A FESTA DA REFORMA AGRÁRIA CELEBRANDO A CULTURA CAIÇARA E CAMPONESA, REALIZADA ANUALMENTE NO ÚLTIMO SÁBADO DO MÊS DE NOVEMBRO, NO MUNICÍPIO DE ANTONINA. ARTIGO 13, IX, 144, 165 E 190 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 24, IX, 180 E 215 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. PARECER FAVORÁVEL. APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, tem por objetivo inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a festa da Reforma Agrária Celebrando a Cultura Caiçara e Camponesa, realizada anualmente no último sábado do mês de novembro, no município de Antonina.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei em questão, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Assimila-se na presente proposição que a matéria é relativa à cultura, lazer e turismo, porém, também visa a conservação do meio ambiente, trabalhando na recuperação de área desmatada. Vejamos a justificativa:

“A festa, que ocorre anualmente no último sábado do mês de novembro, tem por objetivo comemorar a cultura caiçara e camponesa do litoral paranaense, com comidas e bebidas típicas, baile de Fandango, ao mesmo tempo que traz o viés da educação ambiental com as visitas ao Sistema Agroflorestal e com o plantio de árvores nativas da Floresta Atlântica durante a festa.”

É importante destacar que, em relação à competência legislativa segundo o artigo 24, inciso IX da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Constituição Federal e artigo 13, IX da Constituição Estadual, é de competência concorrente da União e dos Estados proporcionar os meios de acesso à cultura:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

IX - educação, cultura, ensino e desportos.

A matéria de cultura e turismo envolvida na proposição, a Constituição Estadual, em seus artigos 165 e 190, determina que o Estado tem o dever de assegurar a todos tais direitos sendo que devem ser estimulados, valorizados, defendidos e preservados pelo Poder Público:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Art. 190. A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa.

É relevante destacar, também, que os artigos 144 da Constituição Estadual e 180 da Constituição



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Federal determinam que o Estado deve promover e incentivar a cultura como fator de desenvolvimento social e econômico:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 144. O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Desta forma, por todo o exposto e tendo em vista a Constitucionalidade e Legalidade, o projeto merece prosperar.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO**, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Curitiba, 12 de Julho de 2022.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 12/07/2022, às 15:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1501** e o código CRC **1A6E5F7D6D5B0BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5655/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 132/2022, de autoria da Deputada Luciana Rafagnin, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de julho de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 13 de julho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 13/07/2022, às 10:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5655** e o código CRC **1C6E5A7D7D1C8FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3621/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/07/2022, às 10:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3621** e o código CRC **1B6F5B7B7E1A8BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1681/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 132/2022

Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa da Reforma Agrária: Celebrando a Cultura Caiçara e Camponesa, realizada anualmente no último sábado do mês de novembro, no Município de Antonina.

O Projeto de Lei 132/2022, de autoria da Deputada Luciana Rafagnin, tem por objetivo inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa da Reforma Agrária: Celebrando a Cultura Caiçara e Camponesa, realizada anualmente no último sábado do mês de novembro, no Município de Antonina.

A Proposição foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça no dia 12/07/2022, tendo como Relator o Deputado Paulo Litro, sendo agora esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural chamada a se manifestar, nos termos do art. 45 do Regimento Interno desta Casa.

No que se refere ao objeto de análise desta Comissão, constatamos que o Projeto vem no sentido de reconhecer um evento que tem por objetivo comemorar a cultura caiçara e camponesa do litoral paranaense, com comidas e bebidas típicas, baile de Fandango, ao mesmo tempo em que traz o viés da educação ambiental com as visitas ao Sistema Agroflorestal e com o plantio de árvores nativas da Floresta Atlântica. No encontro também acontece a Folia do Divino.

A organização da festa é feita em conjunto por agricultores familiares da Comunidade Agroflorestal José Lutzenberger e pela Associação de Cultura Popular Mandicuera. A comunidade realiza há 18 anos um importante trabalho de recuperação de área desmatada da Mata Atlântica, enquanto a associação revitaliza atividades culturais do povo Caiçara da região litorânea do estado do Paraná, sob o lema da preservação e difusão do patrimônio imaterial, tendo o fandango como base de suas atividades. Ambas as organizadoras receberam diversos prêmios em suas áreas de atuação.

Entendemos que a inclusão da festa no Calendário Oficial de Eventos do Estado reforça a sua importância e reconhece o trabalho das entidades na preservação ambiental e da cultura local e diante do exposto, nada temos a opor ao presente Projeto de Lei, sendo o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL** à continuidade de sua tramitação, razão pela qual somos pela sua **APROVAÇÃO**.

Curitiba, 23 de agosto de 2022.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Relator



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2022, às 15:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1681** e o código CRC **1C6F6D1D2B7F8BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6252/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 132/2022, de autoria da Deputada Luciana Rafagnin, recebeu parecer favorável na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. O parecer foi aprovado na reunião do dia 23 de agosto de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Curitiba, 26 de agosto de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 26/08/2022, às 10:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6252** e o código CRC **1A6A6E1B5A2C1DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4058/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/08/2022, às 11:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4058** e o código CRC **1F6B6E1C5B2E1FE**